PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2010=PM=

PROTOCOLO Nº 040/2010
C.M. PALMITAL 01 / 02 / 10
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS EM CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

A Câmara Municipal *APROVA*:-

Artigo 1º. - Ficam criados os empregos públicos destinados ao atendimento de Programas criados pelos Governos Federal e Estadual, mantidos por convênio com o Município.

Parágrafo 1.º- Ficam transformados em empregos públicos os cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeira, Médico, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores e Supervisor de Campo.

Parágrafo 2.º- Ficam mantidas as referências/classe, número de vagas e carga horária nos termos do Anexo I da Lei Complementar 178/2009.

Parágrafo 3.º- Ficam criados os empregos públicos de Técnico de Informática, Instrutor de Informática, Engenheiro Agrônomo e Servente para atendimento dos programas nos termos do Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º. - Os empregos públicos criados por esta Lei, para atender necessidade de interesse publico, serão regidos pelas Leis Municipais e legislação federal.

Artigo 3º. - O provimento dos Empregos Públicos transformados e criados por esta Lei, somente será possível através de realização de concurso publico, nos termos da legislação vigente e vinculados ao regime geral de previdência.

AS COMISSÕES MEI
Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 01 / 02 / 10
Marcos Antonio Reti Sebrian
Presidente

Artigo 4º. – O contrato de trabalho do admitido pelo Concurso Publico de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, podendo

PALMITAL
Cada vez melhor

ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto perdurar os programas criados pelos Governos Federal e Estadual.

Artigo 5º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de fevereiro de 2010.

Reinaldo Custodio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 22/02/10
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 22/02/10 Autografado
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 23/02/10
OFÍCIO Nº 47/10
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor